

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 88/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3352/2024
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE TORRES, por meio da Secretaria de Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações, sediada na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 88/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, autorizado no Processo Administrativo nº 3352/2024, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL EM ENGENHARIA ELÉTRICA E/OU TELECOMUNICAÇÕES, PARA ANÁLISE DE PROJETO DE REDE/ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL/ESTAÇÃO RÁDIO/BASE**, na forma **ELETRÔNICA**, cuja direção e julgamento serão realizados por servidor denominado **Agente de Contratação**, nomeado pela Portaria n.º **255/2024**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019 e da Lei Municipal nº 4.721/2014 de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A digitação da senha privativa do licitante e subsequente, o encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito **das 18h do dia 16/07/2024 até às 13h59min do dia 01/08/2024, HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br.**

**Início da sessão de disputa de preços será às 14h do dia 01/08/2024.
HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.**

ESTE EDITAL OPORTUNIZA AO PARTICIPANTE/LICITANTE, A POSSIBILIDADE DE MANIFESTAR seu INTERESSE EM compor a lista de **CADASTRO RESERVA** na referida Licitação, CONFORME DISPÕE O ARTIGO ART. 82. DA LEI Nº 14.133/2021, INCISO VII.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL EM ENGENHARIA ELÉTRICA E/OU TELECOMUNICAÇÕES, PARA ANÁLISE DE PROJETO DE REDE/ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL/ESTAÇÃO RÁDIO/BASE**, e conforme condições e especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas na respectiva nota de empenho (ou equivalente), que será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente.

1.3. Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o serviço:

**ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - TERMO DE REFERÊNCIA (TR);
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - DESCRIÇÃO DOS QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS – PLANILHA DE CUSTOS;
ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E MINUTA DO CONTRATO;**

**ANEXO IV - TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS;
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA EMPRESA;
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ME / EPP/ MEI;
ANEXO VII - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART 7º DA C.F.;
ANEXO VIII DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART 63 INCISO IV DA LEI 14.133/2021;
ANEXO IX - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART 69, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021.**

2. DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44)

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e que esteja devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br.

2.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Obs: Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.3. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o(a) servidor(a): **Sidineia Burin Rocha da Silva, matrícula nº 4889, designada Agente de Contratação pela portaria 255/2024**. E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br. O(A) **Agente de Contratação e a sua equipe de apoio** não se responsabilizarão por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.

2.4. INFORMAÇÕES: no horário das **08h às 11h e 30 min e das 13h às 18 h nas segundas, quartas e sextas-feiras e das 13h às 18h nas terças e quintas-feiras** através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

2.5. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, nos sites www.bllcompras.org.br e [www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres](http://www.torres.rs.gov.br/link:Licitações_e_Contratos_-_Prefeitura_Municipal_de_Torres) e ainda poderá ser solicitado pelo e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO E AO EDITAL

3.1. Caso haja interesse na apresentação de esclarecimento e impugnação ao edital, deverá ser enviado para a Agente de Contratação, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, **por meio do sistema eletrônico**, em campo próprio para tanto, devidamente assinado e com identificação de quem a apresentou e a assinou para que, assim, possa ser protocolado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Torres;

3.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo acima estipulado;

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação;

3.5. Não serão reconhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital;

Obs.: As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas as impugnações e aos recursos e serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas pelo web-site: www.bllcompras.org.br;

4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres - Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA;

4.4. O credenciado deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato

bloqueio de acesso;

4.5. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura e da BLL, devidamente justificada.

5. DO PROCEDIMENTO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Na presente licitação, **A FASE DE HABILITAÇÃO SUCEDERÁ** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.1.2. O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, **manifestará**, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema a proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a *etapa de inserção da proposta, será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances)*. **Não será aceito, em hipótese alguma, propostas posteriores a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital;**

5.1.3. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.1.4. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.1.5. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO POR ITEM**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados, conforme Planilha de Custos, no Anexo II deste edital, **com 02 (casas) casas após a vírgula;**

5.1.6. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.1.7. **Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta** e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Torres;

5.1.8. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, a qual poderá ser retirada ou substituída **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

5.1.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar PROPOSTAS com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.2. Da abertura e do julgamento das propostas de preços;

5.2.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a

sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;

5.2.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.2.3. A verificação da conformidade das propostas **poderá ser feita** exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.2.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (**cinquenta por cento**) do valor orçado pela Administração.

5.2.4.1. Na hipótese prevista no item **5.2.4** do presente edital, a Administração **poderá** oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

5.2.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.2.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2.7. O Agente de Contratação efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**;

5.2.8. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

5.3. Da sessão de disputa e da fase competitiva;

5.3.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições da execução detalhadas pelo edital;

5.3.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

5.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

5.3.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

5.3.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.3.7. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

5.3.8. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.3.9. A Administração **poderá** realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

5.3.10. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os subitens d.2 e d.2.1 deste Edital;

5.3.11. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.3.12. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

5.3.13. Se não houver licitante que atenda ao **item 5.3.10** e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.4. DO MODO DE DISPUTA:

5.4.1. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

5.4.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis;

5.4.3. Encerrado o prazo do item **5.4.2**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

5.4.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item **5.4.3**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

5.4.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **5.4.4**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

5.4.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **5.4.4** e **5.4.5**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

5.4.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens **5.4.4** e **5.4.5**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **5.4.6**;

5.4.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 15(quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para

divulgação.

5.4.9. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.4.10. O envio da proposta atualizada, juntamente com a planilha de custos, adequada ao último lance ofertado, da licitante **POTENCIALMENTE VENCEDORA**, **deverá ser EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS APÓS ENCERRADA A SESSÃO DE DISPUTA**, devendo ainda ser consideradas as seguintes observações:

a) o envio da proposta atualizada, deverá contemplar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

a.1) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

a.2) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

b) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.4.11. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

5.4.12. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

5.5. Dos recursos:

5.5.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de **(3) três dias úteis** (Artigo 165, inciso I, alínea b e c da Lei 14.133/2021) para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

5.5.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (Artigo 165, § 2º da Lei 14.133/2021).

5.5.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.5.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.5.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.5.6. A falta de manifestação, **imediate e motivada**, do licitante importará a preclusão do direito de recurso, relativos aos casos de julgamento de propostas e ato de habilitação ou inabilitação do licitante, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

5.5.7. A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, **exclusivamente e obrigatoriamente**, por meio do sistema eletrônico.

5.5.8. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, **em campo próprio para tanto**, devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão, para que, assim, possa ser protocolado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Torres;

OBS.: Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres ou no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, e ainda,

OBS.: As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

5.6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.6.1 Os documentos aqui previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

5.6.2. Qualquer elemento que possa identificar o licitante **no momento da disputa de lances importará na desclassificação da proposta**. O Licitante só será identificado após o encerramento da etapa de lances.

5.6.3 Para fins de habilitação nesta CONCORRÊNCIA, a licitante POTENCIALMENTE VENCEDORA, DEVERÁ enviar EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS APÓS ENCERRADA A SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, os seguintes documentos:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA – PREVISTA NO ARTIGO 62 INCISO I

a.1) Registro comercial no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração;

B) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - PREVISTA NO ARTIGO 62 INCISO III E NOS INCISOS I A VI DO ARTIGO 68

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de acordo com o Art. 68, inciso I;

b.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o Art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991;

- b.3)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, de acordo com o Art. 68, inciso III;
- b.4)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, de acordo com o Art. 68, inciso III;
- b.5)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), de acordo com o Art. 68, inciso IV;
- b.6)** Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), de acordo com o Art. 68, inciso V;
- b.7) Declaração** do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (**Anexo VII**), de acordo com o Art. 68, inciso VI.

C) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - CONFORME ARTIGO 62 INCISO X E ARTIGO 69

- Para fins de habilitação econômico-financeira, deverá a licitante comprovar, referente ao último balanço patrimonial, a satisfação dos seguintes índices contábeis:

1) Índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2) Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

3) Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual o superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

PARA TANTO, SERÁ EXIGIDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

c.1) Certidão negativa em matéria falimentar, de acordo com o Art. 69, inciso II, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da **sede da licitante**; e

c.2) Declaração firmada por profissional habilitado da área contábil, com o respectivo nº do Registro na entidade profissional competente (CRC), atestando que a licitante atende os índices econômicos exigidos no presente instrumento convocatório, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. (**Modelo Anexo IX**) (**ESSA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA PARA FINS DE HABILITAÇÃO**)

c.2.1) a prova da autenticidade/validade do **registro ativo** será feita mediante consulta no sítio eletrônico do Conselho da entidade regional do profissional.

D) DECLARAÇÕES:

d.1) Declaração DE IDONEIDADE DA EMPRESA e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação de acordo art. 156 da Lei nº 14133/2021. (**Anexo V**).

d.2) Declaração firmada **pelo representante da empresa ou pelo técnico responsável**

(técnico contábil ou contador), sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da **LC nº 123 (ME, EPP ou MEI)**, a apresentação desta declaração é obrigatória. (Anexo VI).

d.2.1 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

d.3) Declaração em atendimento ao Art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021(Anexo VIII)

E) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

e.1) Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que comprove a prestação do serviço compatível com o objeto da licitação, por execução de serviços de complexidade iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação.

e.2) Registro ou Inscrição da licitante e de Profissional Responsável na entidade profissional competente CREA e/ou CAU, comprovada mediante apresentação de certificado ou certidão expedida pela entidade do Estado de origem da empresa licitante;

e.3) Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data da publicação deste edital, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente certificados pela entidade **profissional competente**, por execução de objeto compatível com o licitado neste certame;

Obs.: A prova de a empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços.

Nota 01: A autenticidade do atestado acima referido será confirmada por um dos responsáveis técnicos da Secretaria de Planejamento e Participação Cidadã.

Nota 02: As empresas não sediadas no Estado do Rio Grande do Sul, deverão apresentar o Registro da empresa na entidade competente CREA/CAU, do Estado de origem da empresa licitante, com visto na entidade competente no estado no Rio Grande do Sul.

É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES, EM QUALQUER HIPÓTESE, INCLUSIVE NO CHAT, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES COMPETITIVA DO PREGÃO, NO ENTANTO, TODOS OS DOCUMENTOS ANEXADOS (HABILITAÇÃO), QUE NECESSITEM DE ASSINATURA, DEVERÃO SER ASSINADOS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DECLASSIFICAÇÃO.

HAVENDO NECESSIDADE, AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CREDENCIAR REPRESENTANTES, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, ATRIBUINDO PODERES PARA FORMULAR LANCES DE PREÇOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS. SENDO SÓCIO PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTE DA EMPRESA PROPONENTE, DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DO RESPECTIVO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM DECORRÊNCIA DE TAL INVESTIDURA.

Obs. 1: O sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de disputa.

Obs. 2: Os documentos exigidos para habilitação **deverão** ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada. Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuírem link ou código verificador de autenticidade, serão submetidos a diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio.

Obs.3: O envio da **PROPOSTA E DA PLANILHA DE CUSTOS**, adequada ao último lance ofertado **DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA E HABILITADA**, deverá ser de **no máximo 24 (vinte e quatro) horas** após a negociação final, sob pena de desclassificação.

Obs.4: A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Obs.5: O envio, se necessário, de documentos complementares, exceto os documentos de habilitação, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA** deverá ser de **no máximo 02 (DUAS) HORAS**, após solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro.

Obs. 6: Caso as certidões não tragam consignada a data de validade será considerado o prazo de 90(noventa) dias a partir da data de expedição.

5.6.2. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

- a)** em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b)** em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c)** em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz);

5.6.3. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outras à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária;

5.6.4. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante;

5.6.5. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis;

5.6.6. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital;

5.6.7. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento;

5.6.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

5.7. Caso a empresa classificada como vencedora não anexe a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, **será desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento;**

5.8. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original;

6.1.1. A empresa vencedora se compromete em executar o objeto da licitação conforme o especificado no Termo de Referência;

6.1.2. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

6.1.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n.º do empenho e o do n.º da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, INSS e FGTS em dia.

6.1.4. O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da datada sua apresentação.

6.1.5. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser apresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

6.1.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30(trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

6.1.7. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.1.8. Os preços serão reajustados pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, de acordo com o previsto no

Art. 25 § 7º da NLLC.

6.1.9. O pagamento será realizado em parcelas de acordo com medições feitas em cada período, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATANTE.

6.1.10. Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

6.1.11. As notas fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor da Prefeitura Municipal de Torres RS, deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, que recepciona a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, sob pena de não aceitação e devolução dos mesmos pelo Município.

6.2. DO PREÇO

6.2.1. O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta;

6.2.2. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **Anexo II** deste Edital;

6.2.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte dos itens e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A execução consistirá na emissão de até 20 (vinte) pareceres, com as seguintes análises:

a) Análise de rede/antena para telefonia móvel/estação rádio base (ERB), sendo licenciado junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo – SMAURB.

b) Análise e/ou relatório de conformidade eletromagnético, avaliando os dimensionamentos e as medições de densidades de potência.

c) Análise do projeto, no que se refere às telecomunicações e instalações elétricas.

d) Realização de visitas no local da instalação dos equipamentos, para fins de apuração de regularidades na instalação.

e) Realização de formulário padrão para a análise de licenciamento de ERBs, adequação e ajustes nos formulários de licenciamento.

f) Análise do sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA.

7.2. Deverá a CONTRATANTE, no prazo de 15 dias após recebimento da demanda, proceder com sua análise e posteriormente, emitir manifestação por meio do parecer técnico, objeto contratado, podendo este prazo acima elencado ser **prorrogado apenas numa única vez**, devidamente autorizado pela SMAURB. Havendo prorrogação e não sendo atendido, a CONTRATANTE recairá nas penalidades impostas na lei.

7.3. Deverá constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho e do Contrato.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: **MUNICÍPIO DE TORRES**

8. DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

8.1. Pelo cometimento das infrações administrativas previstas no Art. 155, a Administração aplicará as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa;

8.2. Nos termos do § 9º, do Art. 156 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos

sofridos pela Administração, conforme Art. 917, do Código Civil;

8.3 As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

8.4. ADVERTÊNCIA

8.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da NLLC, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da NLLC.

8.5. MULTA

8.5.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da NLLC, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do objeto licitado, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias;
- b) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, hipótese que caracterizará a inexecução total do contrato;
- c) Evidenciada a inexecução total do contrato, com o atraso na execução superior a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, bem como se rescindir o instrumento;
- d) A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da NLLC;
- e) No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da NLLC;
- f) Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

8.6.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da NLLC.

8.6.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

8.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

8.7.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da NLLC.

8.7.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6º, da NLLC.

8.8. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.8.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da NLLC.

a) Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da NLLC), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da NLLC.

O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

b) Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da NLLC), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da NLLC.

8.9. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES

8.9.1. É admitido a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da NLLC.

9. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10. DO FORO

10.1. O Foro da Comarca de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista;

11.1.1. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação de data diversa;

11.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (Art. 183 da Lei nº 14.133/2021);

11.2. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, apresente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do Art. 148, da Lei nº 14.133/2021;

11.3. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes;

11.4. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

11.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;

11.6. O Agente de Contratação poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

11.7. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

11.8. O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico [www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres](http://www.torres.rs.gov.br/link:Licitacoes_e_Contratos-Prefeitura_Municipal_de_Torres);

11.9. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Agente de Contratação, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas;

11.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação;

11.11. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o(a) servidor(a): Agente de Contratação: **Sidineia Burin Rocha da Silva, matrícula nº 4889, designada pela portaria 255/2024,** E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br. O(A) Agente de Contratação e equipe de apoio não se responsabilizarão por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor;

11.12. INFORMAÇÕES: no horário das **08h às 11h e 30 min e das 13h as 18h nas segundas, quartas e sextas-feiras e das 13h as 18h nas terças e quintas-feiras** através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

11.13. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

11.14. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos sites www.bllcompras.org.br e www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres e ainda poderá ser solicitado pelo e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

Torres/RS, 15 de julho de 2024.

MARIA CLARICE BROVEDAN

Secretária de Fazenda
Portaria nº 657/2022

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 88/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3352/2024****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL EM ENGENHARIA ELÉTRICA E/OU
TELECOMUNICAÇÕES, PARA ANÁLISE DE PROJETO DE REDE/ANTENA PARA
TELEFONIA MÓVEL/ESTAÇÃO RÁDIO/BASE****ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/TERMO DE REFERÊNCIA****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade, abaixo especificadas. O objetivo principal é apurar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Na área de licenciamento ambiental, anualmente são protocolados alguns processos para renovação ou obtenção de licença ambiental para estação rádio-base. Este processo consiste na necessidade de que um profissional da área da engenharia elétrica ou de telecomunicações proceda com o licenciamento ambiental.

A Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, atualmente conta com técnicos no cargo de biólogo, geólogo e arquiteto, e suas competências não são plausíveis com relação a área elétrica e/ou de telecomunicações. A empresa ou profissional contratado, terá capacidade para analisar e conceder licenciamento para instalação das informações acima mencionadas.

Logo, é de extrema necessidade a futura contratação, para que tenhamos o serviço vinculado na administração pública, e assim, possamos proceder sem delongas na análise do licenciamento ambiental.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O profissional a ser contratado, deverá ser habilitado para responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades supracitadas, pois é um profissional técnico de nível superior que deverá atender as exigências e atribuições previstas na Resolução nº 218/73 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

A necessidade de análise de estação rádio-base, está inscrito na Lei Municipal nº 4.646/2014 que dispõe sobre a regulamentação do parágrafo 5º, artigo 164 da Lei Complementar nº 30/2010 (Código Ambiental Municipal), referente ao licenciamento da instalação de estações de rádio

bases e equipamentos afins, considerando que o licenciamento deve ser feito pelo órgão municipal.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram buscadas cotações de profissionais da área, para levantamento dos valores aproximados do serviço. Outros órgãos também necessitam fazer contratações **similares**, com a metodologia que melhor se encaixa na realidade de cada ente público. Na realidade do Município de Torres, o objeto se pauta na exatidão do serviço proposto, e não de forma genérica que por vezes podem ocorrer em outros órgãos.

Para este Município, a demanda consiste no serviço técnico para análise e posterior emissão de parecer técnico, que embasa a emissão das licenças ambientais.

No mais, foram buscadas ainda levantamento de mercado e preços a partir do Portal Nacional de Contratações Públicas.

	LEVANTAMENTO DE MERCADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SOLUÇÃO 1	Orçamentos diretos (menor valor)	1.790,00	35.800,00
SOLUÇÃO 2	Município de Limoeiro-PE Contrato nº 029/2024 (contratação mensal – 12 meses)	4.000,00	48.000,00
SOLUÇÃO 3	Câmara Municipal de Itamarandiba/MG Contrato nº 013/2024 (contratação mensal – 12 meses)	1.650,00	19.800,00
SOLUÇÃO 4	Câmara Municipal de Amargosa/BA (preço global)	2.000,00	24.000,00
SOLUÇÃO 5	Município de Sapucaia/PA	8.500,00	102.000,00

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a existência de processos que necessitam do licenciamento ambiental, e considerando a SMAURB não possuir pessoal capacitado e cargo com as funções pretendidas, sua contratação se faz necessária por meio de uma prestação de serviço.

Considerando que o valor da taxa de pagamento em prol dos cofres públicos é alta, e como contrapartida, o Município necessita possuir pessoal capacitado, embora nesse caso seja um

serviço terceirizado mas cancelado pelo poder público, sua contratação é essencial, visto que se pauta na seara técnica e econômica.

Portanto, a forma mais vantajosa é a que apresentamos até o momento, e detalhadamente, relacionada no termo de referência no intuito de que seja realizado pelo Sistema de Registro de Preços.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Atualmente existem 04 (quatro) processos de licenciamento ambiental de estação rádio-base que tramitam na SMAURB. A empresa ou profissional contratado/terceirizado e vencedor do procedimento licitatório, deverá emitir pareceres técnicos para que deem base/suporte na emissão da licença ambiental. Numa média, em cada processo, estima-se que o profissional emita até 05 (cinco) pareceres técnicos, o que na conversão dos processos que tramita, chegaríamos ao numeral 20 (vinte). Há de ser sugerida uma margem segura, ou ainda, margem de erro, e caso haja o protocolo de um novo e eventual processo, possivelmente poderíamos chegar ao numeral 30 (trinta), de modo a possibilitar a economia de escala, ficando a critério da gestão da Secretaria o encaminhamento do pedido.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Foram levantados cotações/orçamentos através de profissionais, preço unitário para somatório do valor total pretendido. Logo, para abertura do certame, obtemos uma estimativa preliminar do preço para a futura contratação, o que poderá diminuir com o acontecimento da licitação. Pelas cotações levantadas, e numa realidade dentro das pretensões do Município de Torres, a emissão de cada parecer circularia aproximadamente no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). O orçamento final ficará vinculado após finalização do certame, o que pode ser diminuído pela concorrência da licitação.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Como citado acima, existem alguns processos que tramitam nesta Secretaria, o que se faz necessário o parcelamento deste objeto, cuja contratação futura e parcelada por meio de registro de preço, em virtude de não conseguirmos apurar uma quantidade exata, mas sim, uma estimativa do que seria realizado pelo profissional/empresa contratada. Esses itens não serão divididos, devido suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, pois a análise do parecer consiste em 01 (um – unidade), contudo, contratado de acordo com a necessidade de cada processo.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No Município de Torres não existe contratação semelhante, tampouco será necessária encaminhar, visto que somente a SMAURB possui a pretensão deste tipo de objeto. Logo, não há interferência na presente contratação.

9. ALINHAMENTO COM PAC

O serviço em questão está sob o alinhamento do Plano Anual de Contratações do Município de Torres, sob o planejamento desta Secretaria, identificando sua necessária contratação.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Existem processos administrativos protocolados para licenciamento de estações de rádio-base, momento em que se torna favorável aos cofres públicos as taxas pecuniárias do expediente, bem como, pelo fato de que a legislação municipal prevê na sua Lei nº 4646/2014 regulamentação do licenciamento de equipamentos afins de televisão, telefonia e telecomunicações.

A referida contratação busca resultado positivo para a administração pública, tanto na esfera financeira, como na esfera social, pelos serviços serem de extrema importância para as atividades do cotidiano humano.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Devidas peculiaridades, obrigações, responsabilidades do contratado, serão apuradas dentro do termo de referência, baseado nas informações concretas ao caso, tanto dentro deste estudo técnico preliminar, quanto na justificativa do pedido.

A formalização do contrato será por meio da Diretoria de Compras e Licitações, baseada nas informações trazidas por esta Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo para o bom andamento do expediente. No mais, o objeto será devidamente fiscalizado por responsável designado, para que esteja adequado ao certame e aos anseios da administração pública, conforme os princípios do direito administrativo, para a correta execução contratual.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não contará com impactos ambientais negativos, mas sim, de impacto positivo, pelo controle das atividades relacionadas ao licenciamento ambiental de estação rádio-base, sob o viés do direcionamento técnico responsável.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme apontado acima, a SMAURB atualmente conta apenas com técnicos no cargo de biólogo, geólogo e arquiteto, e suas competências não são plausíveis com relação a área elétrica e/ou de telecomunicações. O contratado terá capacidade para analisar e conceder licenciamento para instalação das antenas, conforme informações trazidas acima. Logo, pela extrema

necessidade da contratação, necessitamos do serviço vinculado na administração pública, e assim, possamos proceder sem delongas na análise do licenciamento ambiental.

Portanto, sua contratação é necessária pela atividade a ser desenvolvida, sob a ótica das taxas pecuniárias entrarem aos cofres da administração pública, devendo a municipalidade servir os contribuintes e requerentes para aquilo em que é acionada.

Torres, 05 de julho de 2024.

Fernanda Brocca de Matos
Secretária do Meio Ambiente e Urbanismo
Portaria nº 665/2022

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO

Contratação de empresa ou profissional da área da engenharia elétrica ou telecomunicações para emissão de até 20 pareceres técnicos com fins de licenciamento ambiental de estação rádio-base (ERB) junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, cuja contratação se dará por 12 (doze) meses, passível de prorrogação. O objeto acima identificado, se classifica como comum, passível de realização por meio de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Torres na pauta do licenciamento ambiental, dentre várias atividades analisadas e na tramitação de expedientes junto à Diretoria de Licenciamento Ambiental, possui a necessidade de avaliação e análise de projeto de rede/antena para telefonia móvel/estação rádio base (ERB) por profissional habilitado, para posterior emissão de licença ambiental. O profissional/empresa a ser contratado, poderá ser da área da Engenharia Elétrica ou de Telecomunicações, tendo capacidade, conhecimento e atribuições previstas na Resolução nº 218/73 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA. A análise e seu pagamento, se darão por parecer emitido dentro do processo de licenciamento, sendo que a emissão da licença ambiental será emitida pela Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, com base na análise por meio de parecer técnico expedido pelo profissional a ser contratado. Ainda sobre o licenciamento da instalação de estações de rádio bases e equipamentos afins, torna-se necessária a prestação do serviço, considerando que o licenciamento deve ser feito pelo órgão municipal, pois o ente público possui legislação nesse sentido, bem como, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pela necessidade de contratação de serviço por profissional ou empresa, dentro das habilitações necessárias, considerando que o Município não possui em seu quadro profissional, pelo número de processos que tramitam anualmente nesta Secretaria, havendo demanda nesse sentido, porém, a ponto de economizar os cofres públicos, mas também tramitar esse tipo de expediente, visto que a análise consistirá em até 20 (vinte) pareceres, a terceirização dessa demanda se torna plausível, em face das necessidades da administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa ou profissional, deverá ter habilitação compatível com as demandas dos processos a serem analisados, bem como, Comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da empresa e do responsável técnico.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução consistirá na emissão de até 20 (vinte) pareceres, com as seguintes análises:

5.1 Análise de rede/antena para telefonia móvel/estação rádio base (ERB), sendo licenciado junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo – SMAURB.

5.2 Análise e/ou relatório de conformidade eletromagnético, avaliando os dimensionamentos e as medições de densidades de potência.

5.3 Análise do projeto, no que se refere às telecomunicações e instalações elétricas.

5.4 Realização de visitas no local da instalação dos equipamentos, para fins de apuração de regularidades na instalação.

5.5 Realização de formulário padrão para a análise de licenciamento de ERBs, adequação e ajustes nos formulários de licenciamento.

5.6 Análise do sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA.

Deverá a CONTRATANTE, no prazo de 15 dias após recebimento da demanda, proceder com sua análise e posteriormente, emitir manifestação por meio do parecer técnico, objeto contratado, podendo este prazo acima elencado ser **prorrogado apenas numa única vez**, devidamente autorizado pela SMAURB. Havendo prorrogação e não sendo atendido, a CONTRATANTE recairá nas penalidades impostas na lei.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

A empresa ou profissional contratado terá livre condição de execução junto aos processos, adotando a forma mais rápida e eficaz na emissão de cada parecer, tendo como base os ritos processuais definidos pela SMAURB e que não venham procrastinar a análise para posterior emissão de licença ambiental, sob sanções devidamente impostas na Lei de Licitações. Deverá a CONTRATANTE, no prazo de 15 dias após recebimento da demanda, proceder com sua análise, e posteriormente, emitir manifestação por meio do parecer técnico contratado, podendo este prazo acima elencado ser **prorrogado apenas numa única vez**.

7. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com a prestação dos serviços, sendo vinculado a emissão de cada parecer, deferindo ou indeferindo o processo de licenciamento ambiental, na emissão de até 20 (vinte) pareceres. A CONTRATANTE emitirá a nota fiscal com as informações necessárias do serviço, informando o processo, contrato, número da nota de empenho, conta bancária, não sendo possível a terceirização do serviço.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Regime de Execução: preço por item.

Modalidade: Concorrência

Tipo de Licitação: menor preço

Modo de disputa: aberto e fechado

DA HABILITAÇÃO:

8.1 Da Habilitação de Pessoa Física – (com base no artigo 5º da IN SEGES/ME Nº 116/2021)

a) DA HABILITAÇÃO

- **Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a pessoa física prestado serviço compatível com o objeto da licitação.
- **Certidão** de regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do (a) licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **Certidão** de regularidade perante a **Seguridade Social e Trabalhista**;
- **Certidão negativa** de insolvência civil.
- **Declaração** de que atende os requisitos do edital.
- **Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar** com a Administração Pública.
- Cadastramento no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).
- **Registro ou inscrição da licitante** na entidade profissional competente (**CREA**), comprovada mediante apresentação de certificado ou certidão expedida pela entidade do Estado de origem da licitante.

8.2 Da Habilitação de Pessoa Jurídica

a) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Ato constitutivo.**
- **Estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, com todas as suas alterações, se houver, ou alteração consolidada em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- **Inscrição do ato constitutivo**, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.
- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.
- Prova de registro ativo no Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

b) DA REGULARIDADE FISCAL

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da **Certidão Negativa de Débito** expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; na forma de certidão conjunta negativa, nos termos da Portaria MF 358/2014.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do Domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade (certidão) com o **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- Prova de regularidade (certidão) de **Débitos Trabalhistas**, emitida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a lei 12.440/11.
 - Obs.: As certidões negativas de débito emitidas pelas **Fazendas Estadual e Municipal** deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

c) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **Declaração** de que a empresa não está impedida de licitar e contratar com a administração pública assinada por sócio com poderes de gerência, sendo inadmissível a assinatura por procuradores.
- **Declaração formal** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da licitante ou por procurador credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.
- **Prova de que a empresa possui no quadro funcional profissional técnico responsável** pela execução dos serviços, com atribuição para as áreas de engenharia, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por ente público ou privado, devidamente registrado em conselho de classe (**CREA**), por execução de serviços de complexidade iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação.
 - Obs.: a prova da empresa possuir no quadro, profissional técnico responsável, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato

social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços.

- **Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que comprove a prestação do serviço compatível com o objeto da licitação, por execução de serviços de complexidade iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação.

d) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que será referenciado o preço para abertura do certame por meio de levantamento de cotações através da captação de orçamento, em média, a análise de parecer varia entre R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), preço cotado no ano de 2023, o que pode alcançar ainda o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), preço cotado no ano de 2024. Em razão da possível disputa na abertura das propostas, havendo maiores interessados, o preço poderá ser menor.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que o objeto se dará por meio do Sistema de Registro de Preço, embora num primeiro momento não haja custos com a licitação, posteriormente a emissão da Ata de Registro de Preço, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo fará a contratação para a análise de processos, onde será custeada pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMAM, cuja rubrica dependerá da contratação.

Caso o vencedor seja profissional liberal/autônomo, a rubrica será 1171, elemento 3.390.36 – serviço de terceiros pessoa física, recurso 1.759.

Caso o vencedor seja empresa, a rubrica será 1172, elemento 3.3.90.39 – serviço de terceiro pessoa jurídica, recurso 1.759.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A empresa contratada ficará sob supervisão e orientação da SMAURB, sob coordenação da Diretoria de Licenciamento Ambiental – DLA.

11.2. Seguir os ritos processuais definidos pela SMAURB.

11.3. Analisar o inteiro teor do processo de licenciamento, emitir parecer de análise para posterior emissão da licença pela SMAURB, a fim de levar os processos até sua conclusão na forma mais

ágil possível, processos solicitados pela SMAURB, sendo considerado para efeito de pagamento cada parecer técnico, devidamente justificado, analisado, sendo vedada a emissão de simples pareceres quanto a falta de documentos, erros de ortografia, pontuações, sintaxe e/ou algo relacionado com a língua portuguesa, além de que o parecer deverá dar andamento e dinâmica para o processo, vedada qualquer forma de procrastinação do andamento processual.

11.4. Evitar a emissão de pareceres que venham ludibriar a tramitação processual.

11.5. Disponibilizar à SMAURB todos os documentos fins (pareceres, licenças, informes, declarações, relatórios, fotos, entre outros) necessários e pertinentes, bem como, a forma em que se chegou ao parecer emitido, em meio digital ou físico/impresso, referentes a cada processo analisado, para promover análise minuciosa pela DLA a fim de conceder eventual licença ambiental.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fiscalizar a prestação dos serviços e solicitar explicações dos pareceres.

12.2. Optar em adotar medidas de ajustes necessários ao rito processual.

12.3. Definir quais processos serão solicitados para análise e assessoria técnica.

Torres, 17 de junho de 2024.

Fernanda Brocca de Matos,
Secretária do Meio Ambiente e Urbanismo.
Portaria nº 665/2022

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 88/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3352/2024****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL EM ENGENHARIA ELÉTRICA E/OU
TELECOMUNICAÇÕES, PARA ANÁLISE DE PROJETO DE REDE/ANTENA PARA
TELEFONIA MÓVEL/ESTAÇÃO RÁDIO/BASE****ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - DESCRIÇÃO DOS QUANTITATIVOS E
CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS – PLANILHA DE CUSTOS**

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20	UN	Parecer Técnico emitido por empresa ou profissional da Engenharia Elétrica ou Telecomunicações, para posterior licenciamento junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, para análise de Projeto de Rede/Antena para telefonia móvel/estação rádio-base (ERB), devendo a empresa ou o profissional contratado realizar as seguintes atividades: > Análise e/ou Relatório de conformidade eletromagnético, avaliando os dimensionamentos e as medições de densidades de potência; > Análise do Projeto, no que se refere à telecomunicações e instalações elétricas; > Realização de visitas no local da instalação dos equipamentos, para fins de apuração de regularidades na instalação; > Realização de formulário padrão para a análise de licenciamento de ERBs, adequação e ajustes nos formulários de licenciamento; > Análise do sistema de proteção contra descargas atmosféricas- SPDA.(Conforme TR)	1.790,00	35.800,00
*REGISTRO DE PREÇO				TOTAL	35,800,00

1.1. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas, **prazo este para a assinatura da Ata de Registro de Preços**. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

1.2. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA nº 88/2024**, bem como de acordo com a proposta apresentada.

VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ: ____/____/2024 (60 dias no mínimo).

Razão social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____ nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ CEP: _____
Responsável para contato: _____ Fone: _____
() _____ Celular: () _____ E-
mail: _____ Dados bancários da empresa: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

_____, (data) _____.

(Identificação, carimbo e assinatura do representante)

MODELO DE PLANILHA TABELA DE CUSTOS

MODELO PLANILHA DE CUSTOS PADRÃO				
Serviço: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL EM ENGENHARIA ELÉTRICA E/OU TELECOMUNICAÇÕES, PARA ANÁLISE DE PROJETO DE REDE/ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL/ESTAÇÃO RÁDIO/BASE				
1- Mão de obra				
1.1- (nome do cargo)				
Discriminação	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Salários Normal				R\$ 0,00
Auxílio Alimentação				R\$ 0,00
Vale Transporte				R\$ 0,00
Insalubridade/Periculosidade/Risco de Vida		%		R\$ 0,00
Encargos Sociais e Trabalhistas		%		R\$ 0,00
Outros (especificar)				R\$ 0,00
Sub total				R\$ 0,00
Total - (nome do cargo) – Homens		0		R\$ 0,00
1.2 – (nome do cargo)				
Salários Normal				R\$ 0,00
Auxílio Alimentação				R\$ 0,00
Vale Transporte				R\$ 0,00
Insalubridade/Periculosidade/Risco de Vida		%		R\$ 0,00
Encargos Sociais e Trabalhistas		%		R\$ 0,00
Outros (especificar)				R\$ 0,00
Sub total				R\$ 0,00
Total - (nome do cargo) - Homens		0		R\$ 0,00
1.3 – (nome do cargo)				
Salários Normal				R\$ 0,00
Auxílio Alimentação				R\$ 0,00
Vale Transporte				R\$ 0,00
Insalubridade/Periculosidade/Risco de Vida		%		R\$ 0,00
Encargos Sociais e Trabalhistas		%		R\$ 0,00
Outros (especificar)				R\$ 0,00

Sub total				R\$ 0,00
Total – (nome do cargo) – Homens		0		R\$ 0,00
Item 1 – Mão de Obra TOTAL (1.1+1.2+1.3)				R\$ 0,00
2- Manutenção dos Itens ...				
Discriminação	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Manutenção mecânica				R\$ 0,00
Manutenção estética				R\$ 0,00
Manutenção elétrica				R\$ 0,00
Outros (especificar)				R\$ 0,00
Item 2 – Manutenção dos Itens Decorativos TOTAL				R\$ 0,00
3-. Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)				
Discriminação	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Camisetas/ jalecos/uniformes				R\$ 0,00
Materiais/ equipamentos				R\$ 0,00
Outros (especificar)				R\$ 0,00
Item 3 – Uniformes e EPI TOTAL				R\$ 0,00
4- Custo de Veículos e Transporte				
Discriminação	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
4.1-Veículos				
Veículos de transporte				R\$ 0,00
Outros (especificar)				R\$ 0,00
Total geral de veículos e transporte				R\$ 0,00
4.2 Consumo de combustível				
Consumo de combustível no transporte em lts				R\$ 0,00
Consumo de combustível no serviço em lts				R\$ 0,00
Outros (especificar)				R\$ 0,00
Total geral de consumo de combustível				R\$ 0,00
Item 4 – Veículo e Transporte TOTAL (4.1+4.2)				R\$ 0,00
5. Despesas administrativas / Lucro/ Tributos				

Discriminação	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Despesas administrativas (5+4+3+2+1)%		%		#VALOR!
Lucratividade (5+4+3+2+1+Desp. Adm.)%		%		#VALOR!
Total geral despesas administrativas e lucro				#VALOR!
Impostos e Taxas		%		#VALOR!
Total geral de impostos				#VALOR!
Item 5 – Despesas Administrativa /Lucro/ Tributos TOTAL				#VALOR!
Custo total				#VALOR!

1) A empresa é responsável por incluir em sua planilha de custos os devidos enquadramentos tributários, trabalhistas e previdenciários, conforme sua realidade, bem como apresentar os demais custos para a realização da prestação de serviço solicitado. Desta forma, a planilha de custos disponibilizada pelo município servirá apenas de modelo.

2) Informamos que o município não tem como prever os enquadramentos funcionais da empresa, sendo estas baseadas em acordos coletivos/sindicais.

3) Alertamos ainda, que em cada cargo ou ambiente de trabalho funcional, alteram-se as condições e enquadramentos.

4) Caso o município verifique, por meio de recursos à licitação ou denúncias recebidas, que a elaboração da planilha de custos apresentou item em desacordo com a convenção coletiva ou leis trabalhistas, visando reduzir o valor de sua proposta financeira, o município poderá considerar tal fato, como uso de má fé por parte da empresa, sob pena de desabilitá-la durante o processo licitatório, ou mesmo, rescindir o contrato em vigor, a bem do serviço público.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 88/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3352/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL EM ENGENHARIA ELÉTRICA E/OU
TELECOMUNICAÇÕES, PARA ANÁLISE DE PROJETO DE REDE/ANTENA PARA
TELEFONIA MÓVEL/ESTAÇÃO RÁDIO/BASE**

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos dias do mês de xxxx de dois mil e vinte e xxx, nas dependências da Prefeitura Municipal de Torres, à Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril 2021 e do Decreto Municipal nº 112/2023, em face da classificação das propostas apresentadas no **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 88/2024**, para **REGISTRO DE PREÇO**, por deliberação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR E REGISTRAR OS PREÇOS da empresa, inscrita no **CNPJ** sob nº, com preços mais vantajosos, observadas as condições do Edital que rege a respectiva Concorrência, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL EM ENGENHARIA ELÉTRICA E/OU TELECOMUNICAÇÕES, PARA ANÁLISE DE PROJETO DE REDE/ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL/ESTAÇÃO RÁDIO/BASE**, especificados no Anexo II do Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 88/2024**, e seus anexos que passam a fazer parte dessa Ata, independentemente de sua transcrição.

2. VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua homologação, prorrogável por igual período, *desde que comprovado o preço vantajoso* de acordo com o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2.2. Nos termos do Art. 83 da Lei 14.133/2021, e do Art. 5º do Decreto Municipal nº 112/2023, a existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada e assegurando-se, todavia, a preferência de serviços registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1. Para consecução dos serviços do produto registrado nessa Ata serão celebrados contratos específicos com a empresa, com posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.6.

4. PREÇO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preço consta do “Demonstrativo de Proposta Vencedora”, em anexo a essa Ata.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução consistirá na emissão de até 20 (vinte) pareceres, com as seguintes análises:

5.1 Análise de rede/antena para telefonia móvel/estação rádio base (ERB), sendo licenciado junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo – SMAURB.

5.2 Análise e/ou relatório de conformidade eletromagnético, avaliando os dimensionamentos e as medições de densidades de potência.

5.3 Análise do projeto, no que se refere às telecomunicações e instalações elétricas.

5.4 Realização de visitas no local da instalação dos equipamentos, para fins de apuração de regularidades na instalação.

5.5 Realização de formulário padrão para a análise de licenciamento de ERBs, adequação e ajustes nos formulários de licenciamento.

5.6 Análise do sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA.

6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes hipóteses previstas no art. 10, do Decreto Municipal nº 112/2023, sendo:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.2. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o inciso II do subitem anterior, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

6.3. A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizado em processo próprio e comunicada por *e-mail* ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;

6.4. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço

registrado;

6.5. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Cabe a Secretaria solicitante proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de execução através de servidor devidamente designado pela administração;

7.2. O responsável pelo recebimento do serviço e do material está Investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do horário preestabelecido;

7.3. As irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser comunicadas ao responsável pela Secretaria requisitante, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, ou aplicadas as penalidades previstas no edital e contrato.

8. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preço ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;

9.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA: Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –Lei 13709/18

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

10.1.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas

hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

10.1.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

10.1.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

10.1.4.1. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

10.1.4.2. Eventualmente, as partes podem ajustar que o contratante seja responsável por obter o consentimento dos titulares;

10.1.5. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação, de acordo com a Política de Segurança da Informação, adotadas pela contratante;

10.1.6. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.1.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo, trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e dados sensíveis, que, por cumprimento do referido contrato tenha realizado o tratamento, assim como todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, em especial, aquelas referidas no Art. 16 da Lei Federal n. 13.709/2018.

10.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até seu termo final.

10.4. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, como o Tribunal de Contas.

10.5. A contratada deverá informar imediatamente a contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Município ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6. O “Encarregado” da contratada manterá contato formal com o Encarregado do contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7. A critério do Encarregado da contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

11. FORO

11.1. Para a resolução de possíveis divergências em ter as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

12. CÓPIAS

12.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: uma cópia para o Processo Licitatório – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 88/2024**; uma cópia para a empresa com o preço registrado; uma para a Secretaria Solicitante.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito Municipal de Torres e pelas empresas registradas.

Contratante/Contratada

Minuta Contratual
Concorrência nº 88/2024
Contrato nº xx/2024

Contrato de prestação de serviços celebrado entre o
MUNICÍPIO DE TORRES e a empresa
XXXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE TORRES, sediado na Rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP: 95560-000, inscrito no CGC/MF nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXX, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL EM ENGENHARIA ELÉTRICA E/OU TELECOMUNICAÇÕES, PARA ANÁLISE DE PROJETO DE REDE/ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL/ESTAÇÃO RÁDIO/BASE, a ser executada conforme condições e especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Especificação	Un	Qtd	Preço Unit.	Preço Total
				Total R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 88/2024**, forma de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, realizada com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento e vinculação:

3.1.1 Processo administrativo nº **3352/2024**;

3.1.2 Estudo Técnico Preliminar;

3.1.3 Termo de Referência;

3.1.4 Edital de Licitação da **Concorrência Eletrônica nº 88/2024**;

3.1.5 Proposta Comercial, datada de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas **conforme art. 140, da Lei 14.133/2021**;
- c) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- d) realização de vistoria semanal pelo técnico responsável pela fiscalização junto ao técnico responsável pela contratada;
- e) realizar no máximo 01 (uma) medição mensal com data acordada entre o contratado e técnico responsável pela fiscalização;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para a entrega do item, objeto deste contrato, a **Contratada** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, em conformidade com termo de referência;
- b) reparar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**;
- d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- e) manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-lo na entrega do Contrato;
- f) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia.
- g) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.2. Para a execução do serviço, objeto deste contrato, a **Contratada** se obriga a:

- a) ser supervisionada e orientada pela SMAURB, sob coordenação da Diretoria de Licenciamento Ambiental – DLA.
- b) seguir os ritos processuais definidos pela SMAURB;
- c) analisar o inteiro teor do processo de licenciamento, emitir parecer de análise para posterior emissão da licença pela SMAURB, a fim de levar os processos até sua conclusão na forma mais ágil possível, processos solicitados pela SMAURB, sendo considerado para efeito de pagamento cada parecer técnico, devidamente justificado, analisado,
- d) efetuar os pareceres de maneira que será vedado a emissão de simples pareceres quanto a falta de documentos, erros de ortografia, pontuações, sintaxe e/ou algo relacionado com a língua portuguesa, além de que o parecer deverá dar andamento e dinâmica para o processo, vedada qualquer forma de procrastinação do andamento processual.
- e) evitar a emissão de pareceres que venham ludibriar a tramitação processual;
- f) disponibilizar à SMAURB todos os documentos fins (pareceres, licenças, informes, declarações, relatórios, fotos, entre outros) necessários e pertinentes, bem como, a forma em que se chegou ao parecer emitido, em meio digital ou físico/impresso, referentes a

cada processo analisado, para promover análise minuciosa pela DLA a fim de conceder eventual licença ambiental.

- g) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- h) reparar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
- j) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- k) manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia;
- l) cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;
- o) Responder administrativamente, civilmente e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assim como gerir conflitos entre donos de propriedades e balonistas cujos pousos ocasionalmente ocorrem em áreas privadas;
- p) Atender prontamente a quaisquer exigências do representante da contratante, inerentes ao objeto da contratação.
- q) i) a contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital da **Concorrência Nº 88/2024**, inclusive aquelas relativas as especificações.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) comunicar à **CONTRATADA** acerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega ou execução;
- b) pagar à **CONTRATADA** pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**.

II - São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente **Contrato**;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;

- d) reembolsar pontualmente as partes do serviço ou fornecimento sub contratados, no limite admitido;
- e) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE DO PREÇO

7.1. O preço será reajustado pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média SIMPLES dos principais índices econômicos, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, de acordo com o previsto nos Arts. 25, § 7º e 92, § 3º da NLLC.

7.2. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro e de repactuação de preços, conforme o caso, deverão ser adequadamente instruídos pelo requisitante, mediante apresentação dos documentos que comprovem suas alegações e confortem sua pretensão, os quais serão analisados pela Administração no prazo de um mês, podendo-se prorrogar por igual período, mediante certidão fundamentada do servidor responsável pela análise.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8.1. Esse Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

9.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n.º do empenho e o do n.º da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

9.3. O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

9.4. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

9.5. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.6. Na hipótese de haver atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA, nos termos do inciso XIV, “c”, do art. 40 da lei 8.666/93.

9.7. As notas fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor da **Prefeitura Municipal de Torres RS**, deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no **Decreto Municipal nº 152/2022** (em anexo) que recepciona a Instrução Normativa **RFB nº 1.234/2012**, conforme tese fixada no **Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021**, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, sob pena de não aceitação e devolução dos mesmos pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1172 – 1759/339039

Nota de Empenho nº xxxxx /2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de **xx/xx/2024** e findará em **xx/xx/xxxx(12 MESES)**, e poderá ser alterado nos casos previstos nos Artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a execução total do objeto, sem prejuízo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A execução consistirá na emissão de até 20 (vinte) pareceres, com as seguintes análises:

a) Análise de rede/antena para telefonia móvel/estação rádio base (ERB), sendo licenciado junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo – SMAURB.

b) Análise e/ou relatório de conformidade eletromagnético, avaliando os dimensionamentos e as medições de densidades de potência.

c) Análise do projeto, no que se refere às telecomunicações e instalações elétricas.

d) Realização de visitas no local da instalação dos equipamentos, para fins de apuração de regularidades na instalação.

e) Realização de formulário padrão para a análise de licenciamento de ERBs, adequação e ajustes nos formulários de licenciamento.

f) Análise do sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA.

11.3. Deverá a CONTRATANTE, no prazo de 15 dias após recebimento da demanda, proceder com sua análise e posteriormente, emitir manifestação por meio do parecer técnico, objeto contratado, podendo este prazo acima elencado ser **prorrogado apenas numa única vez**, devidamente autorizado pela SMAURB. Havendo prorrogação e não sendo atendido, a CONTRATANTE recairá nas penalidades impostas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

12.1. Pelo cometimento das infrações administrativas previstas no Art. 155, a Administração aplicará as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa;

12.2. Nos termos do § 9º, do Art. 156 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos

sofridos pela Administração, conforme Art. 917, do Código Civil.

12.3. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

12.4. ADVERTÊNCIA

12.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da NLLC, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da NLLC.

12.5. MULTA

12.5.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor POR ITEM do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da NLLC, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

- g) Moratória de 2% (dois por cento) a cada dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 2 dias;
- h) Moratória de 5% (cinco por cento) a partir do segundo dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 3 dias.
- i) O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;
- j) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- k) A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da NLLC;
- l) No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da NLLC.
- m) Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

12.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.6.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da NLLC.

12.6.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

12.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

12.7.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e

contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da NLLC.

12.7.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6º, da NLLC.

12.8. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.8.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da NLLC.

a) Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da NLLC), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da NLLC.

12.8.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

b) Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da NLLC), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da NLLC.

12.9. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES

12.9.1. É admitido a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da NLLC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos Artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 139, da Lei nº 14.133/21, cujo direito do CONTRATANTE a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o Artigo 92 desta mesma Lei.

13.2. Fica conferida à **CONTRATANTE**, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, do artigo 104, da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13709/18

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

14.1.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.1.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de

execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

14.1.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

14.1.4.1. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.4.2. Eventualmente, as partes podem ajustar que o contratante seja responsável por obter o consentimento dos titulares;

14.1.5. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação, de acordo com a Política de Segurança da Informação, adotadas pela contratante;

14.1.6. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.1.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo, trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e dados sensíveis, que, por cumprimento do referido contrato tenha realizado o tratamento, assim como todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, em especial, aquelas referidas no Art. 16 da Lei Federal n. 13.709/2018.

14.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até seu termo final.

14.4. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, como o Tribunal de Contas.

14.5. A contratada deverá informar imediatamente a contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer

solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Município ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.6. O “Encarregado” da contratada manterá contato formal com o Encarregado do contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.7. A critério do Encarregado da contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MATRIZ DE RISCO - Artigo 103, *caput*, da Lei 14.133/21

Serão considerados riscos previstos e presumíveis:

16.1. A empresa não atender as exigências editalícias quanto às exigências contratuais:

16.1.1. Fornecedor sem condições de cumprir o contrato.

Probabilidade: Possível.

Severidade: Grave.

Quem assume o risco: Contratado.

Descrição: Não ter a qualificação necessária para o desenvolvimento das ações pretendidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o **Processo Licitatório nº 88/2024** - modalidade Concorrência Eletrônica, devidamente homologada pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. As partes aqui contratadas elegem o foro da Comarca de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Torres, xx de xxxxxxxx de 2024.

CONTRATANTE/CONTRATADA

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 88/2024 (papel timbrado da empresa)

REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Conforme Cláusula 6, do Edital, eventuais solicitações de realinhamento dos preços devem seguir o seguinte procedimento.

1. Justificar o pedido de realinhamento (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição de preço).
2. Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, de matérias-primas e/ou comprovantes que comprovem o alegado na justificativa e encaminhar o pedido de realinhamento dos preços, através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br;
3. As demais empresas participantes, podem ser chamadas-a contratar, nesta ordem, daí a importância de ingresso no Protocolo da Prefeitura Municipal de Torres, tão logo ocorra alteração dos custos que justifique o realinhamento de preços, para evitar estorno de empenhos e atrasos nas entregas bem como outros transtornos.
4. O pedido de realinhamento dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço. A preferência na revisão dos preços, em igualdade de condições, será ao detentor do Registro de Preços.

**DIRETOR, SÓCIO GERENTE OU EQUIVALENTE
(identificar assinatura)**

ANEXO V

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 88/2024

**DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

MODELO

Ao Município de Torres

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

A empresa _____, CNPJ _____,
sediada _____(endereço completo) _____, por
meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF
_____ (cargo que ocupa na empresa) _____, DECLARA, para fins
de direito e sob as penas da lei, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação
supracitada: Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação
para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA
LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas
esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 156 da Lei nº 14133/2021).

_____, ____ de _____ de 2024.

(Carimbo CNPJ, Nome e Assinatura do Responsável legal)
(Carteira de Identidade número e Órgão Emissor)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ME / EPP/ MEI/SOCIEDADES COOPERATIVAS/AGRICULTOR FAMILIAR

MODELO

Ao Município de Torres
Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 88/2024

Declaração ME / EPP / MEI

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (**MICROEMPRESAS/ MEI / EMPRESA DE PEQUENO PORTE/SOCIEDADES COOPERATIVAS/AGRICULTOR FAMILIAR**) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei complementar 123/06.

Ainda, atendendo o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021, **DECLARA** não extrapolar a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação.

Local e data.

Carimbo e assinatura do representante da empresa OU
Técnico responsável (técnico contábil ou contador)

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 88/2024

MODELO

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 88/2024**, instaurado por esse órgão público, em cumprimento ao inciso XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

....., de de 2024.

.....
Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 88/2024

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DO ART 63 INCISO IV DA LEI 14.133/2021

MODELO I:

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme os termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

MODELO II:

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA que possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/199, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme os termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

..... de de 2024.

.....
Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 88/2024

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART 69, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, registrado no **CRC** sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que para fins de habilitação econômico-financeira, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, atende os índices econômicos exigidos no Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 88/2024**, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, de de 2024.

.....
Assinatura do Responsável Contábil
Nº CRC

***ESSA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA PARA FINS DE HABILITAÇÃO**